

P 0 218 CS 1 2018

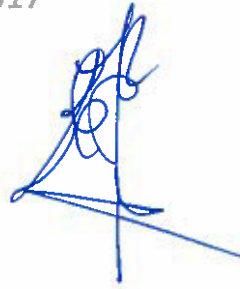
15.3.2018

Relatório  
de Governo  
Societário

2017

CONSEST – Promoção  
Imobiliária, S.A.

**RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**  
**EXERCÍCIO DE 2017**



I – SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO) .....	2
II – MISSÃO, OBJECTIVOS E POLÍTICAS .....	2
III – ESTRUTURA DE CAPITAL .....	7
IV - PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS.....	7
V - ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES ESPECIAIS .....	8
A- Modelo de Governo .....	8
B - Assembleia Geral.....	8
C- Administração E Supervisão .....	10
D - Fiscalização.....	15
E) Revisor Oficial de Contas.....	18
F) Auditor Externo .....	19
VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	19
A – Estatutos E Comunicações .....	19
B – Controlo Interno e Gestão de Riscos.....	21
C. Regulamentos e Códigos .....	25
D) Deveres especiais de informação .....	27
E) Sítio da Internet.....	28
F) Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral .....	29
VII. REMUNERAÇÕES .....	29
A) Competência para a Determinação .....	29
B) Comissão de Fixação de Remunerações .....	31
C) Estrutura das Remunerações .....	32
D) Divulgação das Remunerações .....	33
VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS .....	35
IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL.....	37
X – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO .....	39
XI. ANEXOS DO RGS .....	40

## I – SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, de harmonia com as orientações emanadas para o efeito pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças e UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

No essencial, em 2017, as alterações significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário, estão espelhadas na atualização do Código de Ética, do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, na elaboração do Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências e na alteração dos Estatutos da Sociedade (no n.º do seu art.º 4).

Existindo o acompanhamento do cumprimento dos reportes de cada uma das suas participadas pela empresa-mãe, a PARPÚBLICA – Participações Públicas, SGPS, S.A. (PARPÚBLICA), através do seu *Departamento de Reporte e Informação Financeira*, o *compliance* da CONSEST, enquanto conjunto de políticas e regras essenciais à manutenção da integridade e reputação da empresa, continuou a assumir, em 2017 e por via também da acionista PARPÚBLICA, um papel essencial na organização, velando e prevenindo os comportamentos de risco e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares e das diretrizes estabelecidas para o Sector Público Empresarial (SPE).

## II – MISSÃO, OBJECTIVOS E POLÍTICAS

A CONSEST - Promoção Imobiliária, S.A. (doravante “CONSEST” ou Sociedade) tem por objeto a compra, venda e administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, bem como a elaboração ou participação em projetos de desenvolvimento imobiliário ou urbanístico<sup>1</sup>.

Em consonância com o objeto respetivo, a Sociedade tem por *missão*, entendida esta enquanto incumbência e função específica conferida para um determinado resultado, o desenvolvimento

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 2.º dos Estatutos

imobiliário do único ativo da sua propriedade, o designado Posto Central de Avicultura, sito na Falagueira, concelho da Amadora, com uma área de cerca de 59 hectares (adiante Terreno da Falagueira) o qual foi por ela adquirido ao Estado em dezembro de 2002 pelo valor de 52,5 milhões de euros.

Não obstante um consórcio constituído em janeiro de 2003 com um parceiro privado, a COTTEES, a qual, pela alegada experiência na atividade, constituiria uma mais-valia no célere e rentável desenvolvimento do projeto, facto é que, tal como referido em anteriores documentos de prestação de contas, jamais qualquer instrumento jurídico-urbanístico relativo ao terreno foi aprovado ou sequer submetido formalmente à apreciação das entidades licenciadoras, terreno que mantém assim a mesma natureza rústica pré-existente ao momento da respetiva aquisição.

Como igualmente também referido, a constatação pela CONSEST e a comunicação à COTTEES, de que o contrato de consórcio a que atrás se fez referência havia caducado por força do prazo legal constante do regime jurídico dos contratos de consórcio, desencadeou um litígio entre ambas as entidades, o qual deu lugar a um procedimento arbitral que, desde 2015, pelo enfoque exigido, tem vindo a marcar a atividade da Sociedade (e o incremento dos custos operacionais respetivos).

Conhecido o Acórdão do Tribunal Arbitral nos primeiros dias do corrente ano de 2018, o mesmo absolveu a CONSEST em cerca de 98% do pedido formulado pela COTTEES (≈148,2 M€) decisão que, não obstante e à presente data, foi já objeto de recurso pela Sociedade por com ela não se conformar

No enquadramento atrás referido, é missão da CONSEST promover o desenvolvimento imobiliário do terreno da sua propriedade, assegurando a sua eficiente valorização e rentabilização, com vista a potenciar o melhor e maior retorno financeiro do mesmo; fruto da litigância pendente, cabe-lhe igualmente o acompanhamento estreito da mesma, apoiando e colaborando, em todas as frentes, com os mandatários que a representam.

Assim, procura exercer a sua atividade, norteando-se pelos valores de:

- (i) **Orientação para os resultados**, procurando responder às expetativas do acionista;
- (ii) **Transparência na relação**, seja com Clientes, investidores, parceiros, fornecedores, sejam entidades públicas ou privadas, promovendo relações de confiança com os que com ela se

relacionam, sem que tal a faça olvidar ou mitigue a defesa dos seus interesses legítimos e/ou dos seus acionistas;

(iii) **Eficácia e racionalidade** no modo como despende ou afeta os recursos, humanos e financeiros, que lhe são disponibilizados;

(iv) **Consciência** de que, sendo parte do Setor Empresarial do Estado, o escrutínio sobre a sua atuação é permanente, dependendo, também dela e da sua atuação, o nível de confiança dos Cidadãos no Estado.

No exercício de 2017, mantiveram-se os **objetivos** fixados pela acionista em finais de 2014, aquando do início do vigente mandato dos órgãos sociais da empresa: **a obtenção, junto das entidades licenciadoras e ao cabo de mais de 15 anos, de um quadro jurídico e urbanístico que possibilite, com segurança, o desenvolvimento imobiliário do Terreno da Falagueira, em conformidade com os instrumentos de planeamento vigentes e em colaboração com as demais entidades públicas envolvidas, desde logo a Câmara Municipal da Amadora.**

Fruto do procedimento arbitral desencadeado pela COTTEES e anteriormente mencionado, ao objetivo de conformação urbanística do Terreno da Falagueira, veio a acrescer, desde 2015, o **acompanhamento próximo e empenhado da lide**, em total articulação com os mandatários que a representam.

Em linha com o primeiro dos objetivos atrás mencionados e tal como se deu nota no Relatório de Gestão que antecede o presente, a Sociedade, de acordo com as orientações programáticas da Câmara Municipal da Amadora, tem vindo a trabalhar no cenário do futuro desenvolvimento urbanístico do Terreno da Falagueira e na definição das operações urbanísticas que o permitirão concretizar.

Em resultado de tais contactos, foi já possível delimitar uma área do Terreno da Falagueira que, ainda que residual relativamente ao restante, permitirá, à partida e em total conformidade com o quadro legal vigente, uma operação urbanística a iniciar no curto-prazo, pelo que se perspetiva que, no decurso do presente exercício de 2018, venham a ser elaborados os estudos e projetos à mesma relativos e submetidos à apreciação das entidades licenciadoras, seguindo o seu curso o normal trato administrativo de aprovação.



No que diz respeito à área remanescente do Terreno da Falagueira, a Câmara Municipal da Amadora, em linha com o Documento Estratégico de intervenção na Zona da Falagueira/Venda Nova, apresentado no primeiro trimestre de 2017 e igualmente em consonância com as Medidas Preventivas aprovadas em setembro do ano transato, está já a trabalhar nos Termos de Referência do Plano de Pormenor futuramente a elaborar, pelo que tudo leva a crer que, no decurso do presente exercício de 2018, os Termos de Referência do futuro Plano de Pormenor da Falagueira serão, ao cabo de 15 anos, finalmente aprovados.

**Deste modo, o ano de 2017 marcou o início da concretização do processo de desenvolvimento urbanístico do Terreno da Falagueira em cumprimento do objetivo traçado à Sociedade pelo acionista, objetivo todavia que, ao estar dependente, em boa medida, da atuação de entidades terceiras, confrontar-se-á sempre com o risco de deslizamento dos prazos de aprovação e obtenção de autorizações e licenças administrativas e consequentemente, com o adiar no tempo da capacidade da Sociedade gerar receitas próprias decorrentes da comercialização do único ativo que possui.**

Em paralelo, tendo em conta a decisão da instância arbitral de absolver a CONSEST em mais de 98% do pedido contra ela formulado e mesmo que o sentido de tal decisão não decorra de uma atuação ou influência direta da Sociedade e outras batalhas, no mesmo âmbito, tenham ainda de ser travadas e desejavelmente vencidas com os riscos inerentes aos de qualquer outro processo judicial, pode considerar-se que, também neste âmbito, a Sociedade cumpriu o objetivo que o acionista lhe havia fixado.

No quadro que atrás se desenhou, é fator crítico do sucesso da Sociedade e dos seus resultados a valorização do Terreno da Falagueira e o respetivo desenvolvimento imobiliário, associado ao tempo em que o mesmo decorre, porquanto único fator suscetível de permitir à Sociedade a geração de receitas próprias que lhe possibilitem, não apenas acomodar os custos decorrentes da respetiva atividade operacional como também, pagar o investimento que por via da concessão de suprimentos nela tem feito o seu acionista.

No contexto presente, em que a promoção do respetivo ativo está ainda em fase de investimento, os resultados da Sociedade estão intimamente associados aos ajustamentos do justo valor do Terreno da Falagueira, dependente este, não apenas da conjuntura de mercado mas, igualmente, dos conteúdos urbanísticos dos instrumentos de ordenamento do território ao abrigo dos quais o desenvolvimento imobiliário venha a ser realizado. Em obediência à

verdade contabilística, os resultados da Sociedade terão também de espelhar as vicissitudes do processo judicial em curso.

Recorde-se que, atendendo aos critérios de mensuração adotados – justo valor - o terreno da Falagueira foi, no final de 2016, objeto de 3 (três) distintas avaliações de valor de mercado levadas a cabo por entidades especializadas como tal certificadas pela CMVM, tendo, em resultado das mesmas, sido registado em contas um valor de 21,3 M€ o qual representou uma variação negativa de 40,7 M€ face ao valor registado no exercício de 2015.

Semelhante desvalorização ficou a dever-se, como então explicado, aos parâmetros urbanísticos constantes do Documento Estratégico de intervenção na Zona da Falagueira/Venda Nova que atrás se mencionou, parâmetros assaz distintos dos estudos e projetos desenvolvidos pelo consórcio no qual a Sociedade participava e que haviam fundado, anteriormente, as opiniões de valor do Terreno.

Já no transato exercício de 2017, a manutenção do quadro urbanístico de referência aplicável ao Terreno, determinou que da avaliação ao mesmo promovida, efetuada por um distinto avaliador, não tivesse resultado qualquer significativa variação, mantendo-se assim, em 2017, os 22 M€ registados em 2016.

Deste modo, os desvios negativos, face às projeções que se haviam feito, registados no resultado, ficam a dever-se apenas à constituição da provisão no montante da decisão proferida pela instância arbitral acrescida de juros de mora pelo prazo de 3 anos (2,4 M€), esperando-se que, em sede de recurso, a Sociedade venha a ser integralmente absolvida, porque infundado, do pedido efetuado pela contraparte, revertendo-se então a provisão ora constituída.

Como resulta, a atividade da Sociedade em 2017, conformou-se assim com as orientações estratégicas que lhe foram veiculadas pela respetiva acionista, a PARPÚBLICA, uma e outra tuteladas pela Secretaria de Estado do Tesouro, Ministério das Finanças, sem qualquer outra tutela setorial.

Ao não ter políticas setoriais definidas, nem atividade de prestação de serviço público *proprio sensu*, para além da atuação em conformidade com as orientações do acionista relativas ao respetivo negócio, a atividade operacional da CONSEST em 2017, pautou-se igualmente pelo cumprimento dos objetivos financeiros e restrições orçamentais em vigor.



### III – ESTRUTURA DE CAPITAL

A CONSEST é uma sociedade anónima cujo capital social era, em 31 de dezembro de 2017, de 55.000.000 euros, representado por 11.000.000 ações nominativas no valor nominal de 5 euros cada uma<sup>2</sup>.

O capital social da CONSEST é detido a 100% pela PARPÚBLICA – Participações Públicas, SGPS, S.A. (PARPÚBLICA) encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Em julho de 2017, após deliberação favorável em Assembleia Geral, foi promovida a alteração ao art.º 4º dos Estatutos da Sociedade, alteração pela qual as ações passaram a ser obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de ações de que cada acionista é titular, no caso, um título único.

Inexistem limitações à titularidade das ações, não obstante a respetiva transmissão haja de conformar-se com o disposto no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial – Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro.

Tanto quanto é do conhecimento da CONSEST, inexistem igualmente quaisquer acordos parassociais, geradores de quaisquer restrições, seja em matéria da transmissibilidade das ações, seja em matéria de direitos de voto.

### IV - PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

A PARPÚBLICA é acionista única e detentora da totalidade do capital social da CONSEST e dos respetivos direitos de voto.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da CONSEST bem como as pessoas singulares com eles relacionadas nos termos do nº 2 do art.º 447º do Código das Sociedades Comerciais não são ou foram titulares de quaisquer ações da Sociedade ou titulares de ações

---

<sup>2</sup> Cfr. Artigo 4.º dos Estatutos



de quaisquer sociedades que, com a CONSEST, se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

A Sociedade não adquiriu, nem transmitiu, no exercício transato de 2017 (ou nos anteriores) qualquer participação social ou participou em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional.

Inexistem relações de natureza comercial, entendidas estas como o feixe de factos jurídicos praticados por uma sociedade comercial no exercício da sua atividade, entre a CONSEST e a respetiva acionista, a PARPÚBLICA.

## V - ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES ESPECIAIS

### A- Modelo de Governo

São órgãos sociais da CONSEST, tal como estatutariamente previstos, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, este último, obrigatoriamente, Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O Modelo de Governo adotado pela Sociedade é assim um modelo clássico normal traduzido no seguinte organograma:



Deste modo:

### B - Assembleia Geral

É o órgão supremo da Sociedade.

A respetiva Mesa é, estatutariamente, constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos por períodos de três anos.

Para o triénio 2014-2016<sup>3</sup>, mantendo-se pelo transato ano de 2017, foram eleitos os seguintes membros da Mesa da assembleia geral:

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome
2014-2016	Presidente	Lígia Maria do Nascimento Messias de Jesus
2014-2016	Secretária	Dora Isabel Dias Sobral Chumela

No exercício a que se refere o presente relatório -2017 - os membros da Mesa da Assembleia Geral da CONSEST auferiram a seguinte remuneração:

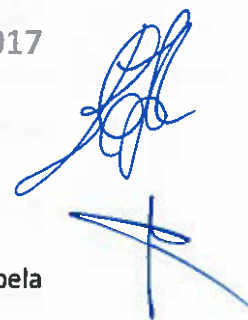
Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2017 (€)			
				Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2) + (3)
2014-2016	Presidente	Lígia Maria do Nascimento Messias de Jesus	500,00	1000,00	-	-	1000,00
2014-2016	Secretária	Dora Isabel Dias Sobral Chumela	350,00	700,00	-	-	700,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.700,00</b>

Ao longo do exercício de 2017 não ocorreram alterações na composição da Mesa da Assembleia Geral.

Estatutariamente, não existem outras deliberações que hajam de ser tomadas por maiorias qualificadas, para além das legalmente previstas. Dada, todavia, a existência de um acionista único e único titular dos direitos de voto, todas as deliberações são, por natureza, tomadas por unanimidade.

Ao ser uma pessoa coletiva, o acionista faz-se representar na Assembleia Geral, seja por um seu Administrador, seja por mandatário com poderes especiais para o efeito.

<sup>3</sup> Conforme nomeação em Assembleia Geral de 31 de março de 2014



### C- Administração E Supervisão

A Administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração, o qual é eleito pela assembleia geral<sup>4</sup>, que designa também o seu presidente, e composto por três membros, que poderão ou não ser acionistas, eleitos por um período de três anos, sendo permitida a respetiva reeleição nos termos da legislação aplicável.

Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente e que só poderá ser utilizada uma única vez<sup>5</sup>.

O atual mandato (2014-2016) dos membros do Conselho de Administração, aprovado em Assembleia Geral de 03 de novembro de 2014, terminaria em 31 de dezembro de 2016, aguardando-se, porém, à presente data, a eleição de novos membros.

Por carta apresentada, nos termos da lei, ao Fiscal Único, o Presidente do Conselho de Administração renunciou ao cargo com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017, não tendo sido substituído até à presente data.

No ano de 2017, foi a seguinte a composição do Conselho de Administração:

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma <sup>(1)</sup>	Data	Entidade Pagadora	(O/D) <sup>(2)</sup>
2014-2016	Presidente	Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (3)	AG	03-11-2014	ESTAMO, S.A.	D
2014-2016	Vice-Presidente	Maria João Alves Sineiro Canha	AG	03-11-2014	ESTAMO, S.A.	D
2014-2016	Vogal Executivo	António Maria de Sousa Monteiro Abecasis	AG	03-11-2014	ESTAMO, S.A.	D

Legenda: (1) Legenda: DUE (Deliberação Unânime por Escrito)

(2) O/D - Origem / Destino

(3) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

Todos os membros do Conselho de Administração da CONSEST são membros executivos.

<sup>4</sup> Crf. n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos.

<sup>5</sup> Crf. n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos.



**Síntese curricular dos membros do Conselho de Administração**

**Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal** (Renunciou com efeitos a 31/10/2017)

**Curriculum Académico**

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa concluída em 1981 com a média final de quinze valores.

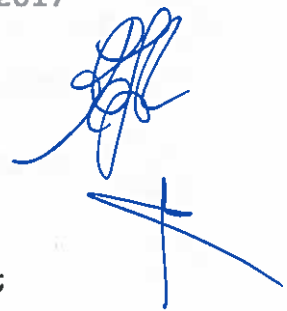
**Profissional**

- Presidente do Conselho de Administração da Estamo - Participações Imobiliárias, S.A desde junho de 2008.
- Presidente do Conselho de Administração da Lazer e Floresta – Empresa de Desenvolvimento Agroflorestal Imobiliário, Turístico e Cinegético, S.A., desde junho de 2015.
- Presidente do Conselho de Administração da Consest – Promoção Imobiliária S.A. desde dezembro de 2014.
- Presidente da Sagestamo – Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias S.A. desde agosto de 2010 até julho de 2015
- Vice-Presidente da Sagestamo – Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias S.A. desde maio de 2010 até agosto de 2010.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundiestamo – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. de junho de 2008 a abril de 2010.
- Diretor-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior de maio de 2007 a maio de 2008.
- Administrador do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa – ISCTE de setembro de 2005 a abril de 2007.
- Assessor nas áreas de Finanças Públicas e Economia do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República de setembro de 2002 a agosto de 2005.
- Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de junho de 1996 a julho de 2002.

**Dra. Maria João Alves Sineiro Canha**

**Académico e Profissional**

- Vice-presidente da ESTAMO e CONSEST desde junho de 2014;
- Vogal do Conselho de Administração da LAZER E FLORESTA, SA., desde junho de 2015;
- Vice-Presidente da SAGESTAMO, SGPSI, SA, de junho de 2014 a junho de 2015;
- Anteriormente e durante 7 anos – outubro de 2007 a maio de 2014 - foi Administradora Executiva e interlocutora direta junto do acionista da SOMAGUE IMOBILIÁRIA, SA. e das suas participadas, sendo aquela a promotora imobiliária em Portugal do Grupo espanhol Sacyr, Grupo onde iniciou funções em 2002 como jurista;
- De 1999 a 2001 foi, por indicação da Câmara Municipal de Lisboa, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GDL- Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, SA.
- De 1996 a 2002 foi Assessora no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lisboa;
- Em finais de 1995 foi Adjunta do Secretário de Estado das Obras Públicas;
- Entre 1993 e 1995 foi Diretora Geral da “NOGA-HOTEL LISBOA, Empreendimentos Turísticos e Comerciais, SA.” e da “APROFIM PORTUGAL- Investimentos Imobiliários, Promoção e Obras Públicas, SA.” participadas em Portugal do conglomerado “NOGA GROUP” com sede em Genebra, Grupo onde iniciou funções em 1990 como jurista;
- De 1992 a 1995 foi Vogal do Conselho de Administração das Águas Minero-Medicinais de Caldelas;
- Entre 1989 e 1990 foi jurista estagiária no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa;
- Na sequência do estágio realizado e concluído entre 1988 e 1990, tem Cédula Profissional da Ordem dos Advogados, atividade que se encontra suspensa;
- Deu aulas como Assistente do Curso de Direito da Universidade Internacional entre 1990 e 1996 e como Monitora na Faculdade de Direito de Lisboa entre 1988 e 1990, Faculdade esta onde conclui a Licenciatura em Direito na Menção de Jurídico-Económicas em junho de 1988;
- Em 2004/2005 frequentou e concluiu o Programa Avançado de Gestão para Executivos (PAGE) da Universidade Católica.





**Eng.º António Maria de Sousa Monteiro Abecasis**

**Académico e Profissional**

- Desde 2 de junho de 2014, é vogal do conselho de administração da ESTAMO, Participações Imobiliárias, S. A., onde é responsável pela conservação, manutenção, reabilitação/reconversão e construção de imóveis, sendo atualmente também vogal dos conselhos de administração da Lazer e Floresta – Empresa de Desenvolvimento Agroflorestal, Imobiliário, Turístico e Cinegético, S.A. e da Consest – Promoção Imobiliária, S.A.
- De 2012 a 2014 fez parte da equipa responsável pela remodelação do grande auditório da FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN.
- No período de 2009 a 2011, foi coordenador da equipa de gestão e fiscalização da empreitada de construção do Metro Ligeiro do Porto.
- De 1989 a 2009 foi membro do conselho de administração da AVV, Empreiteiros, S.A.
- Entre 1985 e 1989 foi diretor de produção da António Veiga, Empresa de Construções, S.A.
- Durante os primeiros anos de exercício da sua atividade profissional, até 1985, trabalhou como engenheiro hidráulico projetista na HIDROTÉCNICA PORTUGUESA, Consultores para Estudos e Projetos, Lda.
- É licenciado em Engenharia Civil desde 1978 pelo INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO.

Inexistindo por parte de qualquer um dos membros do Conselho de Administração participações patrimoniais detidas na Sociedade, assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, foi apresentada pelos mesmos, **declaração nesse sentido ao Conselho de Administração e ao Fiscal Único, bem como à IGF, nos termos legalmente exigidos e que se juntam em anexo.**

Os membros do Conselho de Administração **não mantêm relações familiares, profissionais ou comerciais com o acionista único.**

Conforme organograma constante do ponto V.B, a CONSEST adota um modelo de governo societário clássico<sup>6</sup>, que integra Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único com as atribuições e competências legalmente estabelecidas para cada um deles.

Durante o ano de 2017, o Conselho de Administração reuniu formalmente por 6 vezes com a presença de todos os seus membros.

Durante o exercício de 2017, os cargos e atividades exercidas em simultâneo pelos membros do Conselho de Administração da CONSEST circunscrevem-se às constantes do quadro seguinte:

Membro do CA (Nome)	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (*)	ESTAMO, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público
	CONSEST, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público
Dra. Maria João Alves Sineiro Canha	ESTAMO, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Público
	CONSEST, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Público
Eng. António Maria de Sousa Monteiro Abecasis	ESTAMO, S.A.	Vogal Executivo do Conselho de Administração	Público
	CONSEST, S.A.	Vogal Executivo do Conselho de Administração	Público

A Assembleia Geral é responsável pela avaliação de desempenho dos administradores executivos. Inexiste, na orgânica da CONSEST, qualquer outro órgão com a competência específica de avaliação de desempenho dos administradores da Sociedade.

A avaliação é assim promovida pela acionista única em função do cumprimento dos objetivos económicos, financeiros e operacionais fixados.

Os Administradores da Sociedade não têm contratos de gestão porquanto exercem as suas funções ao abrigo do contrato de gestão que têm na ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A., da qual são igualmente administradores sendo por ela remunerados, contratos de gestão que determinam a obrigatoriedade de aceitar a designação para integrar os órgãos de sociedades em relação de domínio ou de grupo com o acionista, como é o caso da Sociedade.

<sup>6</sup> previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 278.º e no artigo 413.º, n.º 1, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais

Deste modo e como em sede própria do presente documento se referiu, a equipa de gestão tem como orientação estratégica do acionista, em paralelo com o (bom) acompanhamento do processo de arbitragem em curso, envidar todos os esforços no sentido de obter um instrumento formal que, consagrando os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao terreno, permita o desenvolvimento imobiliário e a consequente rentabilização do investimento que, na aquisição do mesmo e nos sucessivos estudos e projetos, foi, pela Sociedade e nos últimos 15 anos, efetuado.

Dada a dimensão da Sociedade e da respetiva atividade, **inexistem quaisquer comissões ou departamentos e/ou quaisquer delegações de competências**, desde logo no que à sua administração quotidiana se refere.

#### D - Fiscalização

De acordo com o modelo de governo adotado, a **fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único Efetivo e a um Fiscal Único Suplente**, que são eleitos em assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos nos termos da legislação aplicável<sup>7</sup>.

O Fiscal Único efetivo, eleito em Assembleia Geral de 3 de março de 2014, é a sociedade “Vitor José & Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) sob o nº 135 e representada por Eduardo Roque do Rosário Rego, ROC nº 1285.

Apresentam-se, no quadro seguinte, a identificação, número de mandatos, forma de designação, data e remuneração do Fiscal Único Efetivo e do Fiscal Único Suplente.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no Grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º de inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada		
2014-2016	Fiscal Único Efetivo	Vitor José & Associados, SROC, Lda representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rego	135	20161449	AG	03-11-2014	22-12-2011	-	8
2014-2016	Fiscal Único Suplente	Dr. Vitor Manuel da Silva José	890	20160509	AG	03-11-2014	-	-	-

<sup>7</sup> Cfr. artigo 17.º dos Estatutos



A Sociedade não é fiscalizada por um Conselho Fiscal, mas por Fiscal Único, não tendo igualmente, Comissão de Auditoria, Conselho Geral ou de Supervisão e/ou Comissão para as Matérias Financeiras.

Aplicando analogicamente ao Fiscal Único os critérios definidos no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, é de referir que, quer o Fiscal Único Efetivo - sociedade Victor José & Associados, SROC – quer o Fiscal Único Suplente - Dr. Vítor Manuel da Silva José – não estão associados a qualquer grupo de interesses específicos, nem se encontram nalguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, não sendo, desde logo, titulares ou agentes em nome ou por conta de titulares de uma participação qualificada igual ou superior a 2% no capital da Sociedade, nem tendo sido reeleitos, intercalada ou continuamente, por mais de dois mandatos.

Apresentam-se seguidamente notas curriculares de cada um dos membros do órgão de fiscalização da Sociedade:

**Victor Manuel da Silva José**

Académico e Profissional

Revisor Oficial de Contas

Técnico Oficial de Contas

Licenciatura em Controlo financeiro pelo ISCAL

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo ISCAL

É sócio fundador da Victor José & Associados – SROC, Lda, exercendo funções de Gerente e sócio responsável por trabalhos de Auditoria/Revisão de Contas em cerca de 20 empresas.

Até 1995 – Diretor Geral da Lisconsult – Consultoria Empresarial, S.A (empresa naquela data pertencente ao Grupo Mello)

**Eduardo Roque do Rosário Rego**

SÓCIO, VICTOR JOSÉ & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

Desde 2008

Sócio responsável por cerca de 50 compromissos de Certificação Legal de Contas, em entidades de pequena, média e grande dimensão, com especiais atribuições na contratualização, planeamento, coordenação e controlo.



**Representante da HLB em Portugal**

Foi representante da Alliot Group até 2015

**COORDENADOR, Carlos José, victor José SROC & valente, SroC**

2001/2007

Coordenador responsável por trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria e Consultoria em entidades de média e grande dimensão, estando-lhe atribuídas tarefas relacionadas com planeamento, coordenação da equipa, controlo e preparação de relatórios para o sócio responsável.

**Auditor SENIOR, Carlos José, victor José SROC**

1999/2001

Auditor integrando trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria e Consultoria em entidades de pequena, média e grande dimensão, estando-lhe confiada uma coordenação de uma equipa em trabalho de campo e correspondente execução do trabalho.

Nesta fase foi responsável pela adoção e implementação de ferramenta informática de auditoria DRAI

**Auditor, Sousa Santos & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (atualmente PKF & Associados)**

1997/1999

Auditor integrando trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria em empresas de pequena e média dimensão, estando-lhe atribuídas funções de execução de trabalho de campo.

**Auditor, Sousa Santos & Victor Ladeiro - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (Atualmente Auren Auditores & Associados)**

1994/1997

Auditor integrando trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria em empresas de pequena e média dimensão, estando-lhe atribuídas funções de execução de trabalho de campo.

**Junior de auditoria, José de Sousa Santos (ROC);**

1993/1994

Iniciou a sua atividade profissional, executando trabalhos de Certificação Legal de Contas, Auditoria e alguns serviços conexos. Adicionalmente assumiu a execução de trabalhos de contabilidade corrente e trabalhos de fecho de exercício.

Dada a inexistência de Conselho Fiscal e das demais entidades fiscalizadoras atrás referidas - Comissão de Auditoria, Conselho Geral ou de Supervisão e/ou Comissão para as Matérias

Financeiras – mas apenas de Fiscal Único, não é aplicável à Sociedade a apresentação do quadro relativo ao número de reuniões, data, local e presenças do órgão de fiscalização.

No que se refere a cargos exercidos pelo Fiscal Único Efetivo e pelo Fiscal Único Suplente em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, é que referir que ambos, na qualidade de sócios da sociedade Victor José & Associados, SROC, exercem funções de Revisor Oficial de Contas junto de várias entidades, sendo que, dentro do Grupo em que a CONSEST se integra, esta é a única Sociedade onde exercem funções.

### E) Revisor Oficial de Contas

Apresentam-se em seguida, nos termos indicados, os mandatos, identificação, forma e data da designação, do Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no Grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º de inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma <sup>(1)</sup>	Data	Contratada		
2014-2016	Fiscal Único Efetivo	Vitor José & Associados, SROC, Lda representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rego	135	20161449	AG	03-11-2014	22-12-2011	-	8
2014-2016	Fiscal Único Suplente	Dr. Vitor Manuel da Silva José	890	20160509	AG	03-11-2014	-	-	-

O Revisor Oficial de Contas está sujeito ao disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro<sup>8</sup>, segundo o qual, “*Nas entidades de interesse público, o período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, a contar da sua primeira designação, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos*”.

À presente data, a Victor José & Associados, SROC exerce funções consecutivamente junto da Sociedade há 8 anos, como Fiscal Único Efetivo, aguardando-se a esta altura e como referido *supra* em matéria de Conselho de Administração, a eleição pela Assembleia Geral dos titulares

<sup>8</sup> Que procedeu à aprovação do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

dos órgãos sociais da Sociedade para o novo mandato, momento em que se procederá à alteração do ROC.

Apresenta-se seguidamente, nos termos indicados, a remuneração auferida pelo Revisor Oficial de Contas no exercício transato de 2017:

Nome	Remuneração Anual 2017 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final * (4) = (1)-(2) + (3)
Vitor José & Associados,SROC,Lda representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rego	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Dr. Vitor Manuel da Silva José	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.000,00</b>

\* montante não inclui IVA

O Revisor Oficial de Contas, fosse a pessoa coletiva, fosse o seu representante, fosse a pessoa individual, não prestaram à Sociedade, no exercício de 2017, quaisquer outros serviços que não os de Fiscal Único Efetivo e Suplente.

## F) Auditor Externo

Dada a dimensão da Sociedade e da sua atividade não foi contratado qualquer auditor externo, sendo, portanto, inaplicáveis à Sociedade, as orientações preconizadas para o presente Relatório do Governo Societário em tal matéria.

## VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### A – Estatutos E Comunicações

Os Estatutos da Sociedade, com ressalva da alteração da sede social, para a qual o Conselho de Administração também é competente<sup>9</sup>, apenas são suscetíveis de ser alterados por deliberação da Assembleia Geral ou por diploma legal.

<sup>9</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos.

Quaisquer comunicações relativas a irregularidades, devem ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Auditoria da acionista PARPÚBLICA, por carta fechada ou, sendo a irregularidade alegadamente praticada no âmbito ou por membro da Comissão de Auditoria, por carta fechada dirigida à Comissão Executiva da PARPÚBLICA.

O modelo de governação e organização do Grupo PARPÚBLICA, no qual a CONSEST se integra, assenta num modelo de Serviços Partilhados potenciador de sinergias e de maior eficiência nos processos.

Fruto desta abordagem integrada, é possível fazer uma **gestão de risco de âmbito corporativo**, mitigando e prevenindo, mais eficientemente, a ocorrência de eventuais fenómenos de corrupção, fraude e infrações com estas conexas, pontificando, nesta matéria, o **Departamento de Auditoria Interna existente ao nível da acionista PARPÚBLICA**.

Assim e enquanto parte integrante do Grupo, a Sociedade dispõe de **ferramentas e políticas preventivas e dissuasoras da fraude organizacional**, tais como o **Código de Ética** cuja versão presente foi fruto de revisão e atualização em maio do exercício transato e igualmente, o **Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas** identicamente atualizado em setembro de 2017, um e outro conformes com as melhores práticas e com o enquadramento legal em vigor.

Reforçando e cumprindo os objetivos fixados pelo Plano de Prevenção de Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas, foi elaborada, logo em 2010, atualizada em 2015 e estando, à data da redação do presente Relatório em nova atualização, uma **Política de Gestão de Risco de Fraude**<sup>10</sup>, aplicável a todos os prestadores de serviços e a todas as entidades terceiras agindo em nome da empresa, e que: **i)** contém a definição da fraude, corrupção e infrações conexas e a posição da empresa face a este tipo de infrações, **ii)** detalha as principais medidas e condutas a seguir relativamente à prevenção, deteção e resposta à fraude, à corrupção e infrações conexas, **iii)** atribui responsabilidades dentro da empresa e **iv)** descreve o conteúdo do reporte periódico a ser efetuado ao Conselho de Administração a respeito destas matérias.

Não obstante a revisão em curso, a Política de Gestão de Risco de Fraude atualmente aplicável, incide, particularmente, nos seguintes domínios:

<sup>10</sup> Acessível através do seguinte link: <http://www.consest.pt/fin/planodeprevencaoderiscosdecorrupcaoefracoesconexas.pdf>



- Deveres
- Reporte
- Declaração de interesses
- Avaliação de Risco
- Monitorização do Sistema de Controlo Interno
- Recrutamento de colaboradores
- Formação
- Aplicação de sanções
- Reporte às autoridades
- Revisão da Política
- Publicitação

## **B – Controlo Interno e Gestão de Riscos**

Atenta a reduzida dimensão e complexidade e a inexistência de quadro de pessoal, a CONSEST não dispõe de um sistema de controlo interno (SCI) *stricto sensu*. Contudo e estando os principais riscos da Sociedade associados ao valor do único imóvel em carteira, é de referir que é anualmente promovida a reavaliação do mesmo por entidade certificada pela CMVM, de modo a aferir, prudencialmente, o real valor do ativo e a detetar situações de imparidade.

A nível dos procedimentos de controlo interno e não dispondo a Sociedade de estrutura operacional própria, cabe ao Conselho de Administração, em primeira linha, promover a análise dos riscos a que a Sociedade está exposta, fomentando uma cultura de controlo, acompanhando e monitorizando o desempenho da organização. Em paralelo, os Serviços Partilhados apoiam o controlo do orçamento de despesa e o controle financeiro dos contratos e projetos, controles estes reforçados pela integração da Sociedade no perímetro de consolidação orçamental.

Com efeito, quer a área de avaliações e promoção imobiliária da ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A., igualmente empresa do Grupo PARPÚBLICA, quer as áreas operacionais

(nomeadamente administrativa, financeira, de reporte e informação financeira) da PARPÚBLICA, que realizam todos os procedimentos para aquisição de bens e serviços, para a contratação de empreitadas e para os pagamentos e recebimentos, funcionam como mais um nível de promoção e mitigação dos riscos associados à atividade da Sociedade.

Em paralelo, também o Revisor Oficial de contas acompanha, estreitamente, a reavaliação anual do único imóvel da Sociedade por entidade certificada pela CMVM, de modo a aferir o real valor do ativo e a detetar situações de imparidade.

Dado que, como patente, o processo de gestão do risco assenta numa estratégia corporativa, a gestão do risco da Sociedade é objeto de abordagem integrada, na qual também o Departamento de Auditoria Interna da PARPÚBLICA, na sua atividade de acompanhamento das participadas, opera como um valioso instrumentos, atuando numa perspetiva de assegurar um conhecimento atempado da real situação das empresas e de permitir um ajustamento das práticas empresariais em caso de necessidade, com vista à preservação da sua integridade e, conseqüentemente, do valor dos seus ativos.

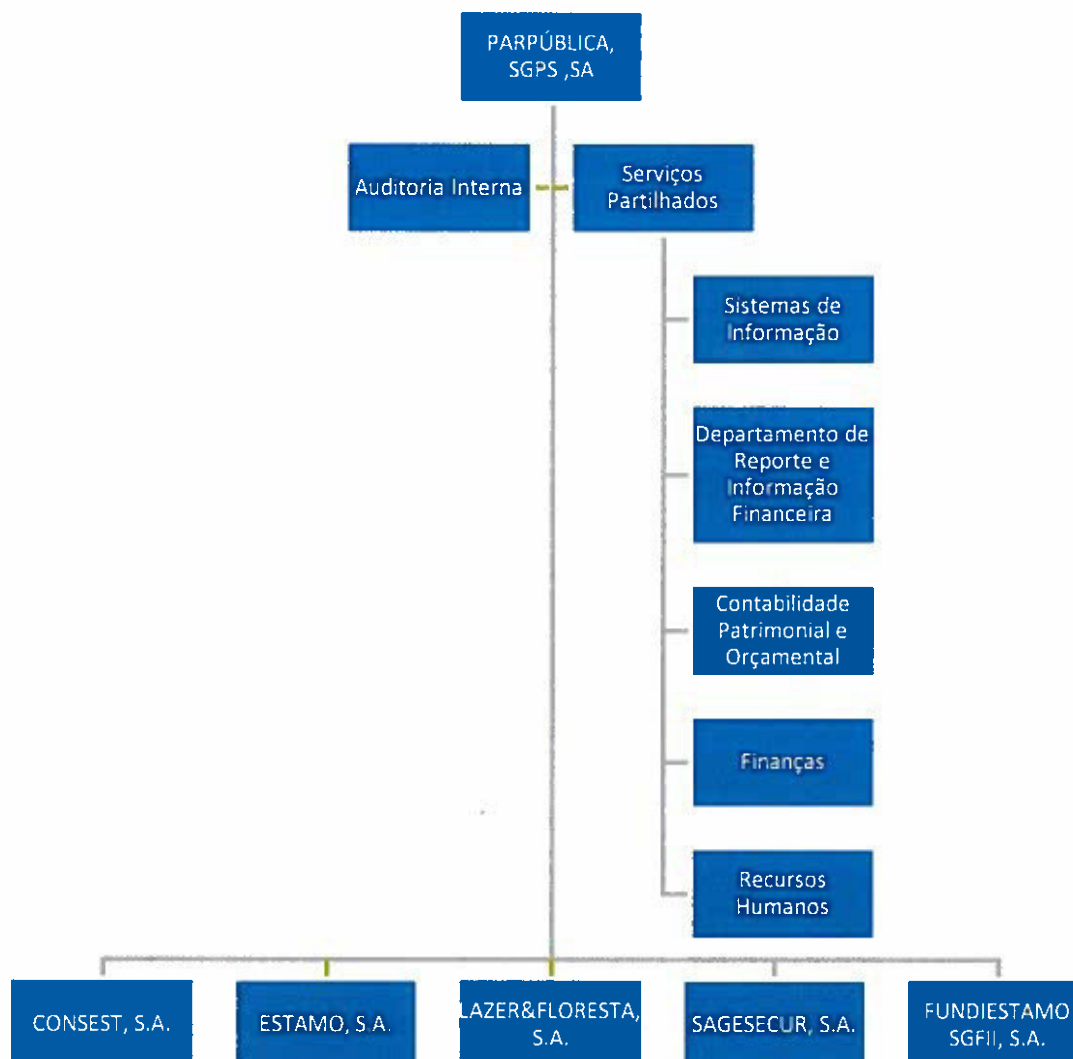
Deste modo, o modelo de governação implementado pela CONSEST incorpora na sua estrutura organizativa 3 “linhas de defesa” com a seguinte composição:



- 1ª Linha – Gestores operacionais, responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de políticas, controlos e procedimentos internos, que asseguram que as atividades estão de acordo com as metas e objetivos definidos;
- 2ª Linha – Incorpora a função de gestão de risco, através de um sistema de controlo interno;
- 3ª Linha de Defesa – Auditoria Interna

Nos riscos potenciais identificados, assumem assim predominância o valor do imóvel em carteira, a evolução do mercado imobiliário e a variação das taxas de juro, classificando-se os mesmos genericamente em três níveis, ajustados em face da dimensão da Sociedade, e atribuindo-se a cada um dos níveis, as medidas a adotar internamente, a saber:

Nível de Risco	Descrição	Medidas a adotar
<b>Risco Fraco</b>	O risco tem um efeito insignificante na reputação da empresa e na sua capacidade de cumprir os seus objetivos	Monitorizar
<b>Risco Moderado</b>	O risco pode produzir um efeito significativo na reputação da empresa e na sua capacidade de cumprir os seus objetivos	Monitorizar e otimizar controlos
<b>Risco Grave</b>	O risco é suscetível de ameaçar a estabilidade da empresa e a realização dos seus objetivos, causando prejuízos financeiros	Responder ao risco



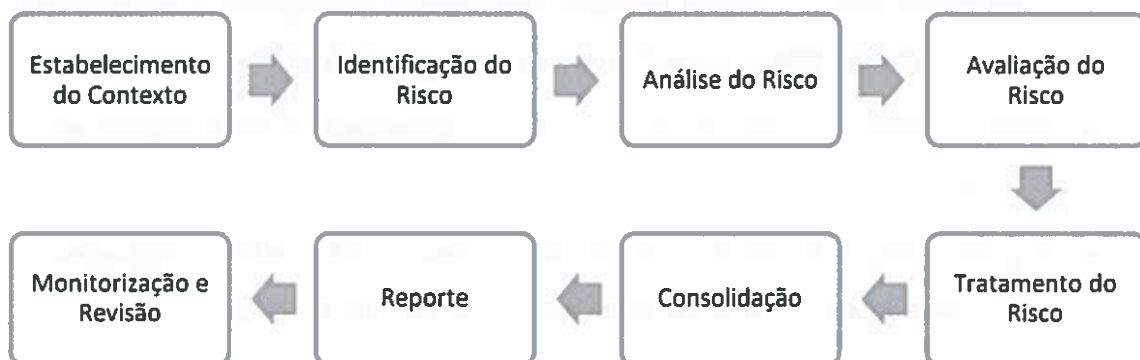


O organograma que atrás se apresentou **esgota as áreas funcionais com competência no controlo de riscos.**

Apresenta-se, em seguida, de forma esquemática, os principais tipos de riscos a que a Sociedade está exposta.

Riscos Estratégicos	Riscos Operacionais	Riscos Financeiros
<ul style="list-style-type: none"> <li>• São os riscos cuja origem é externa à Sociedade e que esta não consegue controlar por si só, podendo afetar o valor dos seus ativos ou a própria empresa como um todo.</li> <li>• Na atividade da CONSEST, estes riscos estão essencialmente associados, no que diz respeito à relação da empresa com terceiros, à eventualidade de prática de atos de corrupção e/ou infrações conexas e, por outro lado, à percepção e imagem que outros agentes dela adquiram. No que se refere ao modelo de negócio em si, poder-se-ão considerar como riscos estratégicos e uma vez mais, a variação do valor do imóvel gerido (devido a múltiplos fatores) e a evolução do mercado imobiliário.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os riscos operacionais correspondem aos riscos de perdas resultantes de inadequações ou falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou decorrentes de eventos externos, podendo traduzir-se numa menor capacidade de resposta da estrutura da empresa ou na perda de qualidade do imóvel gerido.</li> <li>• Na Atividade da CONSEST o risco está associado ao deslizamento dos prazos de aprovação e emissão de licenças pelas entidades públicas competentes e os riscos de alterações legais, seja em matéria de ordenamento do território, sejam em aspetos intrínsecos ao próprio negócio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os riscos financeiros da Sociedade estão associados, essencialmente, ao risco de taxa de juro, que é o risco incorrido por uma entidade sempre que, no desenvolvimento da sua atividade, contrata operações com fluxos financeiros sensíveis a variações de taxa de juro. Dito de outro modo, é o risco de que ocorra uma variação de taxa de juro, diminuindo a rentabilidade dos seus ativos ou aumentando o custo financeiro dos seus passivos.</li> </ul>

O processo de gestão do risco compreende as seguintes fases:



Na lógica integrada e corporativa em que a Sociedade funciona, cabe ao Departamento de Reporte e Informação Financeira da PARPÚBLICA controlar o reporte atempado e o respetivo **processo de divulgação da informação financeira.**

Em estreito entrosamento com as demais áreas do Grupo PARPÚBLICA, pelo Departamento de Reporte e Informação Financeira foram levantados os deveres legais de informação, as datas da

respetiva prestação, conteúdos e formalização, Departamento de Reporte que, dada a natureza das respetivas funções, atua em estreita ligação com o Departamento Financeiro, nomeadamente com as áreas da contabilidade patrimonial e orçamental, e com a equipa de gestão da Sociedade.

### C. Regulamentos e Códigos

A CONSEST encontra-se sujeita as todas as normas subjacentes, quer à respetiva natureza, quer à sua atividade cuja enumeração exaustiva, mercê da multiplicidade das mesmas, se torna impossível de formular no presente.

Destacam-se, todavia, como as mais relevantes:

- Código das Sociedades Comerciais;
- Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, na redação dada pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro);
- Estatuto do Gestor Público (Lei nº 71/2007 de 27 de março, na redação do Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho);
- Lei das Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei nº 83/2017, de 18 de agosto);
- Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, que revoga a Diretiva 95/46/CE);
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio);
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 79/2017, de 18 de agosto).

Internamente e por via da abordagem corporativa, a CONSEST encontra-se sujeita às normas e procedimentos internos vigentes em matéria de compra e venda de imóveis, aquisição e fornecimento de bens e serviços, avaliações, pagamentos e recebimentos.

Igualmente e no âmbito da mesma abordagem corporativa, adota e adere, nos termos do artigo 47º, nº 1, do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, ao Código de Ética vigente na PARPÚBLICA, enquanto instrumento chave de operacionalização de um comportamento ético e

transparente da organização, instituindo um sistema de valores e compromissos por todos assumido.

O Código de Ética encontra-se elaborado desde 2010, tendo sido objeto de recente atualização em maio de 2017.

O Código de Ética encontra-se disponível e pode ser consultado em:

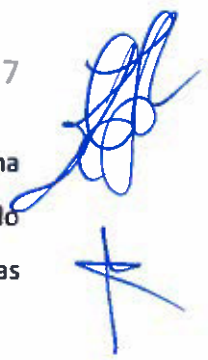
<http://www.consest.pt/pdf/codigoetica2017.pdf>

Na medida em que a CONSEST não dispõe de estrutura operacional própria, a publicidade do Código de Ética foi apenas promovida através da sua disponibilização no sítio da Sociedade na *internet* e não internamente de forma individualizada.

No que se refere à existência de medidas que visem garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a Sociedade encontramos no Código de Ética os princípios orientadores da atuação junto dos mesmos.

Assim se refere que a empresa *“promoverá junto dos seus fornecedores e prestadores de serviços a observância de um comportamento baseado nas boas práticas existentes a nível do sector empresarial do Estado e respeitando os regulamentos internos que regem as aquisições de bens e serviços”*, desenvolvendo todos os esforços para *“proporcionar aos titulares dos seus órgãos sociais e aos colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e colaborativo, procurando uma efetiva igualdade de tratamento, de remuneração e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando discriminações e permitindo a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.”*.

Mais se refere naquele documento orientador que, a empresa *“promoverá a correção, a urbanidade, a afabilidade, o brio profissional e um tratamento baseado nos princípios de justiça e igualdade nas relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes (...) A Parpública avaliará anualmente o relacionamento com fornecedores, prestadores de bens e serviços e clientes, e, oportunamente e por forma a não prejudicar os interesses da Empresa, poderá cessar o relacionamento com aqueles cuja atuação não esteja alinhada com este Código de Ética.”*.



Não obstante a exigência dos comportamentos éticos e deontológicos que o mesmo prevê, na elaboração/revisão do Código de Ética adotado pela Sociedade, da responsabilidade do Departamento de Auditoria Interna da PARPÚBLICA, não foram expressamente observadas as normas guia, não certificáveis, NP 4460-1:2007 e NP 4460-2:2010.

Dentro da lógica corporativa em que funciona e sobejamente mencionada, a CONSEST adere ao **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, o qual foi igualmente objeto de atualização em setembro do ano transato, estando disponível e podendo ser consultado em: <http://www.consest.pt/fin/planodeprevencaoderiscosdecorrupcaoefracoesconexas.pdf>

Nele, em conformidade com o quadro legal vigente, se identificam claramente os riscos e se estabelece uma matriz de riscos e de controlo nas mais distintas vertentes da atividade, bem como os mecanismos que permitem monitorizar a execução e aplicação do próprio Plano.

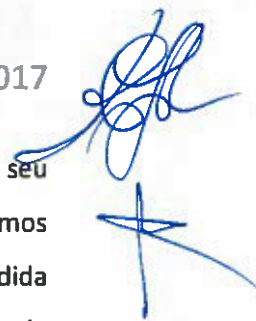
Em 2017, não foram identificadas quaisquer ocorrências nesta matéria, pelo que não foi necessária a aplicação de quaisquer medidas mitigadoras de riscos.

Nesse sentido o *Relatório Anual Identificativo de Ocorrências, ou Riscos de Ocorrência, de Factos de Corrupção Ativa ou Passiva*, mencionado na alínea a) do nº1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, disponibilizado nos termos da lei em [www.consest.pt](http://www.consest.pt).

#### **D) Deveres especiais de informação**

A CONSEST utiliza a plataforma SIRIEF – Sistema de Recolha de Informação Económico-Financeira - da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para o cumprimento dos deveres de informação a que se encontra sujeita nos termos das alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, nomeadamente, os relativos ao reporte de informação económica e financeira, grau de execução dos objetivos fixados, planos de atividades e orçamento anual e plurianual, documentos anuais de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, entre outros indicadores.

O SIRIEF constitui uma ferramenta de gestão potenciadora da otimização do processo de recolha e análise de informação a que a empresa está sujeita.



A CONSEST procede à divulgação ao titular da função acionista e ao público em geral, no seu *site*<sup>11</sup>, da informação relativa aos deveres de transparência a que se encontra sujeita, nos termos do n.º 1 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, nomeadamente, na medida em que lhe possa ser aplicável, ao modo como foi prosseguida a sua missão, ao grau de cumprimento dos seus objetivos, à sua política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e aos termos da prestação de serviço público, matérias visadas em boa medida no objeto e âmbito do presente Relatório, igualmente publicado e disponível para consulta em [http://www.consest.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=56&Itemid=264](http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=56&Itemid=264)

### E) Sítio da Internet

Em conformidade com os deveres de transparência que atrás se referiram, a CONSEST dispõe de sítio na internet – [www.consest.pt](http://www.consest.pt) - divulgando os seguintes elementos, nos *links* que, em seguida, também se identificam:

- Elementos constantes do art.º. 171º, nº 1 do Código das Sociedades Comerciais em:  
<http://www.consest.pt/>
- Estatutos em:  
[http://www.consest.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=61&Itemid=289](http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=61&Itemid=289)
- Titulares dos órgãos sociais, elementos curriculares, remunerações e outros benefícios em:  
[http://www.consest.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=42&Itemid=266](http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=42&Itemid=266)
- Documentos de prestação de contas semestrais e anuais em:  
[http://www.consest.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33&Itemid=260](http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=33&Itemid=260)

---

<sup>11</sup> [www.consest.pt](http://www.consest.pt)



- Modelo de financiamento subjacente em:

[http://www.consest.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=45&Itemid=245](http://www.consest.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=45&Itemid=245)

Ao não ter obrigações de serviço público *stricto sensu*, inexistindo, portanto, quaisquer contratos relativos a obrigações de tal natureza, a Sociedade não procede pois à divulgação de tais elementos no sítio respetivo.

#### **F) Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral**

Como atrás mencionado, inexistem quaisquer contratos atribuindo à CONSEST a prestação de serviço público ou de interesse geral e a respetiva retribuição.

Em consequência, inexistem igualmente quaisquer propostas de contratualização do mencionado serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade.

### **VII. REMUNERAÇÕES**

#### **A) Competência para a Determinação**

A competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais é, estatutariamente, da Assembleia Geral em conformidade com as limitações legais aplicáveis em cada momento.

	Competência
Remuneração dos membros do órgão de administração	Assembleia Geral
Remuneração dos membros do órgão de fiscalização	Assembleia Geral

Em conformidade com a lei – *ex vi* Regime Jurídico do Setor Público Empresarial – ao serem remunerados pela ESTAMO, Participações Imobiliárias, SA., os membros do Conselho de Administração da CONSEST não auferem qualquer remuneração paga por esta.

Os membros dos órgãos sociais da CONSEST atuam em conformidade com o disposto na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto<sup>12</sup>, no Estatuto do Gestor Público<sup>13</sup> e no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro<sup>14</sup>, respeitando o regime de incompatibilidades e impedimentos dos mesmos contante, abstendo-se igualmente de intervirem nas decisões que envolvam interesses próprios.

Pelo exposto, os membros dos órgãos sociais da CONSEST:

- **Abstêm-se** de intervir em deliberações quando nelas tenham interesse, direta ou indiretamente<sup>15</sup> e, designadamente, na aprovação de despesas por si realizadas<sup>16</sup>
- **Declaram**, por escrito, à Inspeção-Geral de Finanças, todas as participações e interesses patrimoniais que, direta ou indiretamente, detêm, na Sociedade ou em qualquer outra<sup>17</sup> entidade;
- **Procedem**, nos termos da lei, à entrega da declaração de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados ao Tribunal Constitucional<sup>18</sup>;
- **Procedem** à entrega da declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos à Procuradoria-Geral da República<sup>19</sup>;
- **Dão cumprimento** às demais disposições constantes do Estatuto do Gestor Público e do Código das Sociedades Comerciais relativas à prevenção de conflitos de interesses.

**Inexistindo por parte de cada um dos membros do Conselho de Administração, participações patrimoniais detidas na Sociedade, assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, foi apresentada pelos mesmos, declaração ao Conselho de Administração e aos órgãos de fiscalização da empresa bem como à IGF, nos termos legalmente exigidos.**

Na prevenção dos conflitos de interesse, pode ler-se no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:

*“A independência, isenção, objetividade e transparência de atuação de uma qualquer Parte Interviente pode ficar prejudicada quando aquela toma uma decisão em situação de conflito*

<sup>12</sup> Que aprovou o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos

<sup>13</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro

<sup>14</sup> Que aprova regime jurídico aplicável ao sector empresarial do Estado

<sup>15</sup> Cfr. n.º 7 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público

<sup>16</sup> Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

<sup>17</sup> Nos termos do N.º 9 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público e do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

<sup>18</sup> Nos termos do artigo 1.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro e Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março

<sup>19</sup> Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto



*de interesses, suscetível de ocorrer sempre que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da Empresa.*

*Em concreto, considera-se poder existir conflito de interesses sempre que, no exercício da sua atividade ao serviço da Empresa, uma Parte Interveniente seja chamada a intervir num processo de decisão que envolva:*

- *entidades ou matérias nas quais tenha interesse direto ou indireto;*
- *entidades e/ou pessoas com as quais trabalhe ou tenha trabalhado, sem prejuízo do regular exercício do poder hierárquico e laboral;*
- *entidades e/ou pessoas que lhe prestem ou tenham prestado serviços fora do contexto da empresa;*
- *pessoas a que esteja ou tenha estado ligado por laços de parentesco ou de afinidade;*
- *pessoas com quem coabite ou tenha coabitado, ou viva ou tenha vivido em economia comum;*
- *entidades e/ou pessoas de quem tenha recebido ofertas que possam ser consideradas como tentativa de influenciar a empresa ou o colaborador(...)"*.

*Acrescentando-se:*

*"(...) No âmbito desta política, os administradores e os colaboradores da Empresa ficam obrigados ao registo de interesses, mediante o preenchimento de um formulário que inclui a declaração dos valores mobiliários detidos em empresas do Grupo PARPÚBLICA, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo PARPÚBLICA, e de todas as ofertas recebidas que possam ser consideradas como tentativa de influenciar as decisões da empresa e/ou daquelas Partes Intervenientes no exercício das suas funções(...)"*.

Anexa-se ao presente Relatório cópia das declarações apresentadas pelos membros do Conselho de Administração, referindo a abstenção de interferência nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

## **B) Comissão de Fixação de Remunerações**

Como referido, a CONSEST não dispõe de Comissão de Fixação de Remunerações.





### **C) Estrutura das Remunerações**

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2012 de 26 de março, a CONSEST foi classificada como uma empresa pública da categoria C, sendo-lhe aplicável, por força do previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro, os limites máximos de remuneração dos membros dos órgãos de administração aí definidos para as sociedades naquela categoria.

Como atrás mencionado, os membros do Conselho de Administração da Sociedade **não auferem qualquer remuneração** pelo exercício das suas funções.

As remunerações do Fiscal Único, do ROC e dos membros da Mesa da Assembleia Geral estão sujeitas aos limites estabelecidos no Despacho n.º 764/SETF/2012.

Dado não auferirem qualquer retribuição pelo exercício do cargo, **não é possível tirar ilações quanto ao alinhamento entre a estrutura da retribuição dos Administradores respetivos e os objetivos de longo prazo da Sociedade.**

Do mesmo modo, **inexiste qualquer componente variável de retribuição** na remuneração auferida pela equipa de gestão, cujo pagamento foi, aliás, legalmente inviabilizado mercê da vigência do Plano de Assistência Económica e Financeira (PAEF) e das ulteriores leis de execução orçamental que, findo este, mantiveram a mesma proibição.

Em consequência da inexistência de qualquer retribuição, fixa ou variável, dos membros do Conselho de Administração, **não existe qualquer diferimento do pagamento da componente variável da retribuição, nem tão pouco parâmetros ou critérios estabelecidos para o pagamento de eventuais prémios.**

Identicamente, **não existem, seja como complemento remuneratório, seja a qualquer outro título, quaisquer planos de atribuição de ações ou de opção de aquisição de ações da Sociedade, por parte dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, inexistindo também qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada para os membros do Conselho de Administração.**

**D) Divulgação das Remunerações**

O quadro seguinte, relativo ao montante anual, agregado e individual, da remuneração auferida pelos membros do órgão de administração, apresentado nos termos constantes das orientações para elaboração do presente Relatório, expressa o referido em C) *supra*.

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de Representação
Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (*)	S	C	0	0
Dra. Maria João Alves Sineiro Canha	S	C	0	0
Eng. António Maria de Sousa Monteiro Abecasis	S	C	0	0

(\*) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2017 (€)					
	Fixa (*)	Variável	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2) + (3)
Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (1)	0	0	0	0	0	0
Dra. Maria João Alves Sineiro Canha	0	0	0	0	0	0
Eng. António Maria de Sousa Monteiro Abecasis	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\* Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

(1) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual da entidade	Identificar	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Encargo anual da entidade	Identificar	Encargo anual da entidade
Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (*)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Dra. Maria João Alves Sineiro Canha	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Eng. António Maria de Sousa Monteiro Abecasis	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
<b>TOTAL</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>

(\*) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

Apresenta-se em seguida, também de acordo com as mencionadas orientações, os montantes pagos por outras sociedades, com a CONSEST em relação de grupo, aos membros do Conselho de Administração desta última.

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções						
	Entidade	Função	Regime	Bruta (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2) + (3)
Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal (*)	ESTAMO, S.A.	Presidente	Público	85.125,86 €	4.256,33 €	0,00 €	80.869,53 €
	LAZER E FLORESTA, S.A.	Presidente	Público	0,00 €	NA	NA	NA
Dra. Maria João Alves Sineiro Canha	ESTAMO, S.A.	Vice-Presidente	Público	82.304,36 €	4.115,18 €	0,00 €	78.189,18 €
	LAZER E FLORESTA, S.A.	Vogal Executiva	Público	0,00 €	NA	NA	NA
Eng. António Maria de Sousa Monteiro Abecasis	ESTAMO, S.A.	Vogal Executivo	Público	73.159,61 €	3.657,98 €	0,00 €	69.501,63 €
	LAZER E FLORESTA, S.A.	Vogal Executivo	Público	0,00 €	NA	NA	NA
<b>TOTAL</b>				<b>240.589,83 €</b>	<b>12.029,49 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>228.560,34 €</b>

(\*) Renunciou com efeitos a 31 de outubro de 2017

No exercício de 2017, tal como nos anteriores, não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios, nem tão pouco foram pagas, ou são devidas, quaisquer indemnizações a anteriores administradores executivos por motivo de cessação de funções durante o exercício do respetivo mandato.

Nos termos constantes das orientações mencionadas, apresenta-se seguidamente, de forma agregada e individual, o montante anual da remuneração auferida pelo Órgão de Fiscalização.

Nome	Remuneração Anual 2017 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final * (4) = (1)-(2) + (3)
Vitor José & Associados, SROC, Lda representada por Dr. Eduardo Roque do Rosário Rego	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Dr. Vitor Manuel da Silva José	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.000,00</b>

\* montante não inclui IVA

Apresenta-se igualmente, a remuneração auferida pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da CONSEST:

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2017 (€)			Valor Final (4) = (1)-(2) + (3)
				Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	
2014-2016	Presidente	Lígia Maria do Nascimento Messias de Jesus	500,00	1000,00	-	-	1000,00
2014-2016	Secretária	Dora Isabel Dias Sobral Chumela	350,00	700,00	-	-	700,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.700,00</b>

### VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

Na sequência da fusão por incorporação da globalidade do património da SAGESTAMO – Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, SGPS, S.A. (anterior acionista única da CONSEST) na PARPÚBLICA, teve lugar a simplificação da estrutura societária e a implementação de uma filosofia de “Serviços Partilhados” que visou potenciar a eficácia e a eficiência dos processos de trabalho.

Neste sentido, não dispondo a CONSEST de estrutura operacional própria, as competências de índole operacional são exercidas pela ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A., sendo as competências administrativas *lato sensu* asseguradas pela PARPÚBLICA.

Assim e no que se refere às transações com partes relacionadas<sup>20</sup>, desde 1 de janeiro de 2016 que vigoram acordos de alocação parcial de tempo dos Colaboradores entre as distintas sociedades do Grupo Parpública envolvidas, remunerando a Sociedade as demais sociedades do Grupo, na justa medida em que utiliza os Colaboradores destas últimas e de acordo com a aplicação da percentagem acordada ao custo global do colaborador em causa para a sociedade à qual pertence.

A concessão de suprimentos pela empresa-mãe, PARPÚBLICA, encontra-se ao abrigo de um Contrato de Suprimentos.

<sup>20</sup> Nos termos definidos na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas) e no n.º4 do artigo 63.º do CIRC

As transações ocorridas durante 2017 foram as seguintes:

Saldos e transações com Entidades Relacionadas em 31-12-2017	Empresa-mãe	Outras partes relacionadas
Saldos passivos:		
ESTAMO (Outras contas a pagar)		
PARPUBLICA (Outras contas a pagar)		
PARPUBLICA (fornecedores)	301.311,51	
PARPUBLICA (empréstimos)	5.530.681,98	
PARPUBLICA (juros empréstimos)	677.489,30	
Gastos:		
ESTAMO (serviços intra-grupo)		3.214,99
PARPUBLICA (serviços intra-grupo)	21.313,01	
PARPUBLICA (juros suprimentos)	199.869,17	

No demais, todas as transações comerciais, quando existam, entre partes relacionadas, obedecem ao disposto no regime de “preços de transferência”, ou seja, em condições de mercado e/ livre concorrência idênticas às praticadas entre entidades independentes.

Os procedimentos para aquisição de bens e serviços estão definidos no *Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços, Locação de Bens e Contratação de Empreitadas*, em que se privilegia, após aprovação da necessidade pelo Conselho de Administração, a consulta limitada a vários fornecedores ou prestadores de serviço, a entrega das propostas até ao dia e hora fixados, a abertura das mesmas por uma Comissão para Abertura e Análise das Propostas e a validação/aprovação pelo Conselho de Administração após análise e confirmação dos procedimentos efetuados em cada caso.

O procedimento de consulta atrás referido poderá ser dispensado, quando se trate de serviços especializados de natureza artística ou técnica, nomeadamente consultoria ou procuradoria jurídica ou de consultoria financeira, em situações urgentes ou finalmente, quando o montante a contratar não ultrapasse os mil euros.

No exercício de 2017, tal como nos anteriores, não houve quaisquer transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

No quadro *infra* apresenta-se a lista de fornecedores que representam mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos, todos eles – árbitros e mandatários – conexos com o procedimento arbitral entretanto findo.

Fornecedores que representam mais de 5% dos fornecimentos e  
serviços externos

António Miguel Ferro Catela Teixeira

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira - Soc. Advogados RL

José Miguel Alarcão Júdice

Prof. Menezes Cordeiro, SCED, Lda.

## **IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL**

A CONSEST é a uma participada da PARPÚBLICA cujo objeto é a atividade imobiliária.

A estratégia adotada visa a valorização do único imóvel que a Sociedade possui, obtendo para este um quadro formal, jurídico e urbanístico, que estabeleça os parâmetros aplicáveis ao respetivo desenvolvimento imobiliário e que permita, tão rápido quanto possível, criar condições para a comercialização do ativo e a geração de receitas.

Para consecução de tal objetivo, a estratégia é focalizada na disponibilização, às entidades licenciadoras e com competência legal na promoção dos instrumentos de ordenamento do território, de toda a colaboração de que careçam e da respetiva sensibilização, visando, à luz de princípios de razoabilidade e de cumprimento pela legislação urbanística em vigor, maximizar o potencial urbanístico do imóvel, propriedade da Sociedade.

Remete-se, quanto ao grau de consecução dos objetivos pretendidos, o referido em II *supra*.

No quadro de recursos de que dispõe, constituídos unicamente por financiamento acionista, é preocupação da CONSEST elaborar um orçamento que reflita apenas a despesa essencial e necessária à atividade que desenvolve e, em acréscimo, executá-lo tentando compensar com outras rubricas os desvios que porventura possa ter de acomodar.

A atuação da CONSEST é norteadada por princípios que garantem o objetivo de preservação de uma imagem sólida e do bom nome, quer próprio, quer, porque estreitamente relacionados, da PARPÚBLICA e do Setor Empresarial do Estado, tanto no relacionamento com instituições de supervisão e outras participadas, como com as entidades de licenciamento urbanístico, os clientes, os fornecedores e o mercado em geral.

A CONSEST atua no cumprimento das normas legais, sociais e ambientais em vigor, valorizando as iniciativas que visem alcançar o maior nível de eficiência económica, financeira, social e ambiental com integral respeito pelo princípio da qualidade.

As **políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica e financeira da Sociedade**, atenta a sua pequena dimensão e complexidade e o seu carácter meramente instrumental, consistem, nomeadamente:

- Na ausência de colaboradores próprios, sendo todos os seus procedimentos administrativos e de gestão assegurados por colaboradores do Grupo PARPÚBLICA como anteriormente mencionado;
- Na estruturação da utilização de capital na justa medida em que tal é exigido pela prossecução dos seus objetivos – aprovação de um quadro urbanístico para o terreno da Falagueira e acompanhamento do procedimento arbitral - e pela manutenção da atividade de gestão corrente;
- No cumprimento de todas as normas e regulamentos em vigor.

É assim assegurado, na condução do seu negócio, o **respeito do quadro normativo em vigor, designadamente urbanístico e ambiental**, com o desenvolvimento dos estudos e projetos relativos ao ativo da sua propriedade em total observância dos instrumentos de planeamento vigente e em estreita articulação com os desígnios das entidades licenciadoras dando igualmente cumprimento a todos os requisitos de preservação ambiental, de modo a que o desenvolvimento imobiliária do Terreno da Falagueira se faça num quadro de sustentabilidade urbana e ambiental.

Atento o facto de, como referido, a CONSEST **não existir para desempenhar prestações de serviço público ou serviço de interesse geral**, o impacto da sua atividade na sociedade e/ou nos consumidores é marginal.

Atenta a ausência de qualquer Colaborador, a Sociedade **não elaborou, por não lhe ser aplicável, o plano de igualdade de tratamento de oportunidades entre homens e mulheres**, eliminando discriminações e permitindo a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, não existindo, pelos mesmos motivos, quaisquer medidas concretas no domínio da igualdade de género.

Não obstante e no Conselho de Administração da Sociedade, assegura-se a paridade de género.

Pelo facto de não existir quadro de pessoal, **inexistem igualmente quaisquer políticas de recursos humanos.**

Não possuindo receitas próprias, a Sociedade tem mantido o esforço de contenção de gastos, sem prejuízo de assegurar as vertentes, que no interesse próprio e, conseqüentemente, da respetiva cadeia acionista, lhe cumpre assegurar.

**As necessidades de suprimentos são estruturadas de modo a, não comprometendo os objetivos prosseguidos, serem tão reduzidas quanto possível, não comprometendo a sustentabilidade futura do projeto imobiliário a desenvolver e por conseguinte, a sustentabilidade futura da Sociedade em si mesma.**

De igual modo e tal como atrás mencionado, o objetivo de maximizar o valor do Terreno da Falagueira obtendo o maior retorno possível numa futura comercialização, não perderá de vista a **necessidade de preservação do meio ambiente para as futuras gerações, combinando a dimensão económica do projeto pretendido levar a cabo, com as questões sociais e ambientais indissociáveis da continuidade futura da Sociedade e da sua responsabilidade acrescida, enquanto empresa de capital integralmente público, perante os cidadãos.**

## **X – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO**

No desenvolvimento da sua atividade, a CONSEST procura cumprir os princípios de Bom Governo das empresas do sector empresarial do Estado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e presta especial atenção a todas as orientações e recomendações dos organismos da tutela e supervisão.

Na elaboração do presente documento foram tidas em consideração as recomendações efetuadas pela UTAM no respetivo “Manual para a elaboração do Relatório do Governo Societário 2017” bem como as recomendações feitas ao Relatório do Governo Societário de 2016.



## XI. ANEXOS DO RGS

Como anexos ao relatório da entidade, são incluídos os seguintes documentos:

1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2017;
2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
3. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
4. Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências;
5. Estatutos

Lisboa, 15 de março de 2018.

O Conselho de Administração,



---

Dr.ª Maria João Alves Sineiro Canha

Vice-Presidente



---

Eng. António Maria de Sousa Monteiro Abecasis

Vogal Executivo



## ATAS

Folha 

18
----

  
Nº do livro 

0
---

### ACTA NÚMERO 146

Aos 15 dias do mês de março de 2018, pelas doze horas, reuniu na sua sede social, em Lisboa, o Conselho de Administração da sociedade CONSEST, Promoção Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 426 297, com o capital social integralmente realizado de cinquenta e cinco milhões de euros (a "Sociedade").

Encontravam-se presentes todos os membros do Conselho de Administração a saber, Dra. Maria João Alves Sineiro Canha, na qualidade de Vice-Presidente e Engº António Maria de Sousa Monteiro Abecasis, na qualidade de Vogal, estando assim este órgão validamente constituído, para reunir e deliberar com a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

**Ponto Único – Aprovação dos documentos de Prestação de Contas – Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras - e Relatório do Governo Societário referentes ao exercício de 2017 bem como, aprovação do Relatório Anual de Ocorrências igualmente relativo ao exercício de 2017, previsto no art. 46º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.**

Dado que ninguém quis usar da palavra antecedentemente, foi posto de imediato à votação o **Ponto Único da Ordem de Trabalhos**, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2017, constituídos pelo Relatório de Gestão e pelas Demonstrações Financeiras da Sociedade, tendo sido igualmente deliberado, por unanimidade, submetê-los ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade, nos termos legais.

Ainda na votação do mesmo **Ponto Único da Ordem de Trabalhos**, o Conselho de Administração deliberou ainda, por unanimidade, aprovar o Relatório de Governo Societário referente ao exercício de 2017 e igualmente, submetê-lo ao parecer do Revisor Oficial de Contas para efeitos da sua junção ao mencionado Relatório e subsequente carregamento no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF).

## ATAS

Folha 

19
----

Nº do livro 

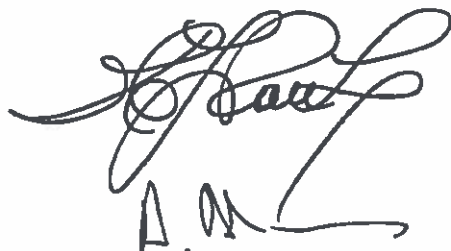
0
---

Finalmente, o Conselho de Administração deliberou, igualmente por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Ocorrências previsto no art. 46º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial o qual será, em conformidade com a referida disposição legal, disponibilizado para escrutínio público no sítio da Sociedade em [www.consest.pt](http://www.consest.pt)

O Conselho de Administração ratificou ainda, a solicitação constante da carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para marcação da reunião anual ordinária de aprovação das contas, a realizar até final do corrente mês de março, bem como a proposta de Ordem de Trabalhos constante da mesma.

Antes de encerrados os trabalhos, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, exarar na presente ata o seu reconhecimento a todos os Colaboradores da acionista Parpública e da ESTAMO que asseguram, diariamente, todas as vertentes de funcionamento da Sociedade e da atividade operacional respetiva.

E dado que mais ninguém quis usar da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, a qual, porque aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.



A. A. L.

## Declaração de responsabilidade

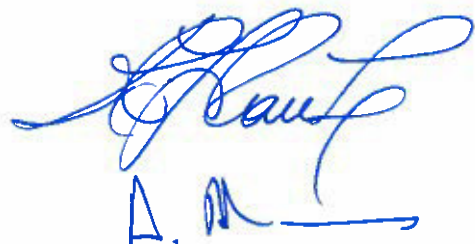
(prevista na Resolução nº 1/2018- 2ª Secção - Tribunal de Contas)

No âmbito do processo de prestação de contas do exercício de 2017 da **CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A.** declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas individuais ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que tanto quanto é do nosso conhecimento, garantem e asseguram, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais e nestes termos assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

- a) não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;
- d) evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;
- f) foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes;
- g) evidenciam que foram respeitadas as normas da contratação pública quando e se aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;
- h) evidenciam que, quando e se aplicáveis, foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações aí previstas, no

estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais.

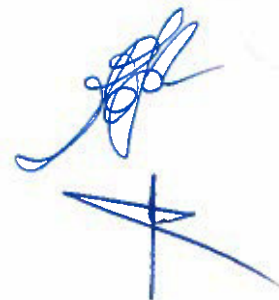
Os responsáveis subscritores:



A. M.

## RELATÓRIO ANUAL

### DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS



#### **I – RAZÃO DE ORDEM**

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, trouxe consigo a obrigatoriedade de, também as empresas públicas, participarem ativamente no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do nº 1, do artigo 2º da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro.

É essa obrigação à qual, pelo presente, se dá cumprimento.

#### **II – CONTEXTO**

Em termos genéricos, falar-se-á de **corrupção** sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim e para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime, é necessário **(i)** uma ação ou omissão, **(ii)** que esta configure a prática de um acto (lícito ou ilícito), **(iii)** tendo por contrapartida uma vantagem indevida, **(iv)** seja para o próprio, seja para um terceiro.

Não obstante nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar, que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372º e segs – a tais crimes, **sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.**

Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de **melhor conhecer, para melhor combater a corrupção**, é criado em setembro de 2008, pela Lei nº 54/2008, o **Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)**, uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar **Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC)**, que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de execução do Plano.

Em novembro de 2012, nova Recomendação do CPC vem chamar a atenção para a matéria dos **conflitos de interesses** e das suas repercussões no fenómeno, matéria que, ainda recentemente, o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa voltou a abordar.

É nesta sequência, que a obrigação constante do artigo 46º do RJSP e a que o presente dá cumprimento, deve e tem de ser compreendida.

### **III – A CONSEST- Promoção imobiliária, S.A. (CONSEST)**

Constituída em janeiro de 2003 como sociedade anónima de capital exclusivamente público, é propósito e missão da CONSEST o desenvolvimento imobiliário do único ativo da sua propriedade, o designado Posto Central de Avicultura, sito na Falagueira, concelho da Amadora, com uma área de cerca de 59 hectares



# CONSEST

PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

No passado recente e até 1 julho de 2015, a Sociedade tinha como acionista única a “SAGESTAMO, Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S.A.” (SAGESTAMO), criada pelo Decreto-Lei nº 2009/2000; desde a mencionada data, fruto da fusão por incorporação da SAGESTAMO na “PARPÚBLICA, Participações Públicas, S.A.” (PARPÚBLICA) cabe à PARPÚBLICA o papel de acionista única da ESTAMO.

Fruto da sua integração numa *holding* – antes SAGESTAMO, ora PARPÚBLICA – e por não ter qualquer colaborador, todas as funções administrativas, financeiras e de reporte, sempre lhe foram asseguradas pela “sociedade-mãe”, sendo a atividade operacional assegurada pela ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO) com ela em relação de Grupo.

Assim e seguindo as recomendações do CPC, logo em 2010, a SAGESTAMO elabora um PPRCIC, atualizado pela primeira vez em 2012 e posteriormente em 2015, ao qual todas as empresas na órbita do respetivo grupo de sociedade gestora aderem e adotam.

Em decorrência da fusão da SAGESTAMO na PARPÚBLICA e na lógica da reestruturação de Grupo em que a mesma se integrou, as atividades anteriormente prestadas pela SAGESTAMO à Sociedade passaram a ser-lhe asseguradas pela PARPÚBLICA, no âmbito de uma estrutura de Serviços Partilhados, que garante assim, toda a componente de serviços financeiros, administrativos, recursos humanos, jurídicos e de reporte.

Na lógica corporativa que preside ao respetivo funcionamento, geradora de sinergias e de processos mais eficientes, o Departamento de Auditoria Interna da PARPÚBLICA promove a elaboração e divulgação do PGRCIC, atualizado em setembro do ano transato de 2017, o qual se encontra disponível para consulta, também no sítio da Sociedade.

Alinhado com o PGRCIC e tendo por propósito concretizá-lo, a existência de uma **Política de Gestão do Risco de Fraude**, atualmente em atualização, a qual emana para as demais entidades do Grupo.

Deste modo, garante-se **uma abordagem integrada e estruturada dos riscos de âmbito corporativo**, permitindo uma melhor compreensão dos processos de negócio e uma identidade de atuação e de procedimentos, a par com a fluidez da informação e do

# CONSEST

PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

conhecimento, mitigando, conseqüentemente, na lógica do “todo”, os riscos de fraude e infrações conexas.

Idêntico posicionamento se assume com o **Código de Ética**, também existente ao nível da *holding* PARPÚBLICA e também ele atualizado em maio do ano transato e que, na mesma lógica corporativa, veicula para dentro do Grupo princípios éticos e valores que a todos devem ser comuns, constituindo não apenas um referencial pedagógico e programático, como também e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Cabe todavia à equipa de gestão da CONSEST, em simultâneo também da ESTAMO, porque melhor conhecedora dos riscos inerentes à atividade desta última e máxima responsável da entidade, impulsionar os processos e comportamentos que, alinhados com o PGRIC e com a política que o corporiza, promovam, adequadamente, a mitigação do risco de ocorrências e das suas conseqüências.

Assim e em complemento do PPRIC, na atividade operacional o **reforço das medidas adotadas em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo**, em conformidade com a Lei nº 83/2017, riscos aos quais, como é sabido, a atividade imobiliária é particularmente sensível e que, adotados na sociedade irmã, a ESTAMO, se replicam, quando aplicáveis, na CONSEST.

Na mesma linha e quando a respetiva atividade o vier a exigir, a CONSEST ficará vinculada aos mesmo **procedimentos de venda de imóveis com critérios objetivos e por todos escrutináveis**, que, amplamente divulgados, promovem a transparência e a imparcialidade, minando o terreno aos fenómenos abordados no presente Relatório.

## IV – CONCLUSÃO

No contexto *supra* descrito e **relativamente ao exercício de 2017**:

**1. Não foram identificadas** quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à CONSEST ou a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais, relativas a factos de:

# CONSEST

PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

2. A equipa de gestão da CONSEST **mostra-se alinhada** com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRGIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. A equipa de gestão da CONSEST está consciente da necessidade de **prevenir quaisquer comportamentos** que possam, no futuro, acarretar o registo de quaisquer ocorrências.

Do presente Relatório, uma vez aprovado em reunião do Conselho de Administração, é dado conhecimento público nos termos do nº 2, do artigo 46º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da CONSEST– [www.consest.pt](http://www.consest.pt)

Lisboa, 15 de março de 2018

## O Conselho de Administração



(Maria João Canha)



(António Abecasis)



# **CONSEST, Promoção Imobiliária, S.A.**

## **CAPITULO I**

### **Denominação, objeto e sede social**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e sede**

1. A Sociedade adopta a firma CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A., e tem sede na Avenida Defensores de Chaves n.º 6, 4.º, em Lisboa.
2. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente ou transitória em território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto**

A sociedade tem por objecto a compra, venda e administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, bem como a elaboração ou participação em projectos de desenvolvimento imobiliário ou urbanístico.

#### **Artigo 3º**

##### **Participações noutras sociedades**

No exercício da sua actividade social, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, ou ser parte em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social, acções e obrigações**

#### **Artigo 4º**

##### **Capital Social**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 55.000.000 euros e é representado por 11.000.000 acções no valor nominal de 5 euros cada uma.
2. As acções são obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de acções de que cada acionista é titular.
3. Os títulos de acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores.

#### **Artigo 5º**

##### **Obrigações**

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações e adquirir acções ou obrigações próprias ou alheias e quotas ou partes no capital de outras sociedades, nos termos previstos na lei a realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### **Artigo 6º**

##### **Aumento de capital**

O aumento de capital social, por nova subscrição, deve ser aprovado em assembleia geral.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos sociais**

#### **Artigo 7º**

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## **Artigo 8º**

### **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas e são tomadas por maioria de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificativa.
2. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos.
3. A assembleia reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que o requeira o conselho de administração ou o fiscal único.

## **Artigo 9º**

### **Participação na assembleia geral**

Só podem participar nas assembleias gerais os accionistas com direito a, pelo menos, um voto.

§ único. Será contado um voto por cada 100 acções, não havendo qualquer limitação ao número de votos de que cada acionista pode dispor.

## **Artigo 10º**

### **Quórum**

As assembleias gerais considerar-se-ão constituídas quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, 51% do capital social, diminuído, quando for caso disso, do valor nominal das acções que porventura pertençam à sociedade.

§ único. Se uma assembleia não puder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada para dentro de 30 dias, mas não antes de decorridos 15, uma segunda assembleia, que deliberará qualquer que seja o capital representado.

## **Artigo 11º**

### **Representação das pessoas coletivas**

As pessoas colectivas são representadas por um administrador ou um mandatário com poderes especiais para o efeito.

## **Artigo 12º**

### **Posse dos órgãos sociais**

A proclamação feita pelo seu presidente da mesa da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais equivale à sua investidura no exercício do cargo.

## **Artigo 13º**

### **Conselho de Administração**

1. O conselho de administração, eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente, é composto por três membros, que poderão ser ou não accionistas, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por sucessivos triénios, sem qualquer limite.
2. Os membros do conselho de administração serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.
3. Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores, mediante carta, dirigida ao presidente, e que só poderá ser utilizada uma única vez.
4. O conselho de administração poderá delegar num administrador a gestão corrente da sociedade.

## **Artigo 14º**

### **Competência**

1. O conselho de administração fica investido dos mais amplos poderes de gestão, exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social, praticando, em geral, todos os actos que não sejam da exclusiva competência da assembleia geral e podendo, designadamente:
  - a) Adquirir, alienar, onerar bens móveis, mediante autorização prévia da assembleia geral;
  - b) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
  - c) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
  - d) Constituir mandatários da sociedade, seja qual for o alcance e a extensão do mandato, nos precisos termos e para os actos ou actividades que ficarem constando no livro de actas do conselho de administração;



- e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, por prazo inferior a um ano;

### **Artigo 15º**

#### **Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura, em conjunto, de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, quanto aos actos fixados na delegação;
- c) Pela assinatura de um só administrador, quando para um fim específico tal poder lhe tenha sido conferido em acta do conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos limites dos respectivos mandatos de acordo com o que constar das procurações.

### **Artigo 16º**

#### **Caução**

Os administradores ficam dispensados da prestação de caução para exercício do respectivo cargo.

### **Artigo 17º**

#### **Fiscalização**

1. A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e um suplente, que será eleito em assembleia por um período de três anos, podendo ser reeleito por sucessivos triénios.
2. Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados ou não, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV**  
**Atribuição dos lucros**

**ARTIGO 18º**  
**Atribuição dos lucros**

Os lucros em cada exercício terão a afectação que for deliberada pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e liquidação**

**ARTIGO 19º**  
**Dissolução e liquidação**

1. A sociedade dissolve-se quando os accionistas o deliberarem ou quando ocorra algum facto que por lei seja causa da dissolução.
2. Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, caberá aos membros do conselho de administração proceder à liquidação de todo o activo e passivo da sociedade.

### Declaração

**ANTÓNIO MARIA DE SOUSA MONTEIRO ABECASIS**, portador do Cartão do Cidadão n.º 02353189, contribuinte n.º 126894442, tendo sido eleito para exercer o cargo de Vogal do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A., com sede na Avenida Defensores de Chaves, n.º 6, 4.º Piso, 1000 - 117 Lisboa, com o NIPC 506 426 297, vem indicar a V.Exa., nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público e no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não é detentor de quaisquer participações e interesses patrimoniais na empresa para a qual foi nomeado, nem em qualquer outra empresa do Grupo Parpública.

Lisboa, 11 de março de 2016



---

António Maria de Sousa Monteiro Abecasis

## Declaração

**ANTÓNIO MARIA DE SOUSA MONTEIRO ABECASIS**, Vogal do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A., declara, em cumprimento do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não detém quaisquer participações patrimoniais na referida empresa, e que não mantém quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 11 de março de 2016



---

António Maria de Sousa Monteiro Abecasis

### Declaração

ANTÓNIO MARIA DE SOUSA MONTEIRO ABECASIS, Vogal do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A., declara, em cumprimento do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, abster-se de interferir nas decisões envolvendo os seus próprios interesses.

Lisboa, 11 de março de 2016



---

António Maria de Sousa Monteiro Abecasis

António Maria de Sousa Monteiro Abecasis  
Avenida Defensores de Chaves n.º 6 – 4.º  
1049-063 Lisboa

Exmo. Senhor,  
Dr. Vítor Braz  
Inspetor-Geral de Finanças  
Rua Angelina Vidal, 41  
1199-005 LISBOA

Lisboa, 11 de março de 2016

Exmo. Senhor Inspetor-Geral,

Em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro (Estatuto do Gestor Público), e do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, junto envio, para os devidos efeitos, as declarações previstas nas referidas normas.



---

António Maria de Sousa Monteiro Abecasis

## Declaração

**FRANCISCO ANTÓNIO LOBO BRANDÃO RODRIGUES CAL**, Presidente do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária S.A., declara, em cumprimento do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, abster-se de interferir nas decisões envolvendo os seus próprios interesses.

Lisboa, 11 de março de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Cal". The signature is written in a cursive style with a horizontal line above the first part of the name.

Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal  
Avenida Defensores de Chaves n.º 6 – 4.º  
1049-063 Lisboa

Exmo. Senhor,  
Dr. Vítor Braz  
Inspetor-Geral de Finanças  
Rua Angelina Vidal, 41  
1199-005 LISBOA

Lisboa, 11 de março de 2016

Exmo. Senhor Inspetor-Geral,

Em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro (Estatuto do Gestor Público), e do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, junto envio, para os devidos efeitos, as declarações previstas nas referidas normas.



---

Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal



## Declaração

**FRANCISCO ANTÓNIO LOBO BRANDÃO RODRIGUES CAL**, portador do Cartão do Cidadão n.º 06017735 7 ZY1, contribuinte n.º 149094060, tendo sido eleito para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária S.A., com sede na Avenida Defensores de Chaves, n.º 6, 4.º Piso, 1000 - 117 Lisboa, com o NIPC 506 426 297, vem indicar a V. Exa., nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público e no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não é detentor de quaisquer participações e interesses patrimoniais na empresa para a qual foi nomeado, nem em qualquer outra empresa.

Lisboa, 11 de março de 2016

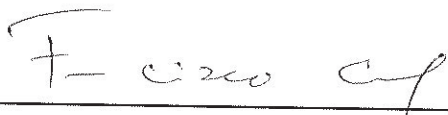


Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal

## Declaração

**FRANCISCO ANTÓNIO LOBO BRANDÃO RODRIGUES CAL**, Presidente do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária S.A., declara, em cumprimento do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não detém quaisquer participações patrimoniais na referida empresa, e que não mantém quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 11 de março de 2016



Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal

### Declaração

**MARIA JOÃO ALVES SINEIRO CANHA**, Vice-Presidente do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A. declara, em cumprimento do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, abster-se de interferir nas decisões envolvendo os seus próprios interesses.

Lisboa, 11 de março de 2016



Maria João Alves Sineiro Canha

Maria João Alves Sineiro Canha  
Avenida Defensores de Chaves n.º 6 – 4.º  
1049-063 Lisboa

Exmo. Senhor,  
Dr. Vítor Braz  
Inspetor-Geral de Finanças  
Rua Angelina Vidal, 41  
1199-005 LISBOA

Lisboa, 11 de março de 2016

Exmo. Senhor Inspetor-Geral,

Em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro (Estatuto do Gestor Público), e do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, junto envio, para os devidos efeitos, as declarações previstas nas referidas normas.



Maria João Alves Sineiro Canha

### Declaração

**MARIA JOÃO ALVES SINEIRO CANHA**, portadora do Cartão do Cidadão n.º 06928737, válido até 03-09-2018, contribuinte n.º 190074108, tendo sido eleita para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A, S.A., com sede na Avenida Defensores de Chaves, n.º 6, 4.º Piso, 1000 - 117 Lisboa, com o NIPC 506 426 297, vem indicar a V.Exa., nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público e no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não é detentora de quaisquer participações e interesses patrimoniais na empresa para a qual foi nomeada, nem em qualquer outra empresa.

Lisboa, 11 de março de 2016

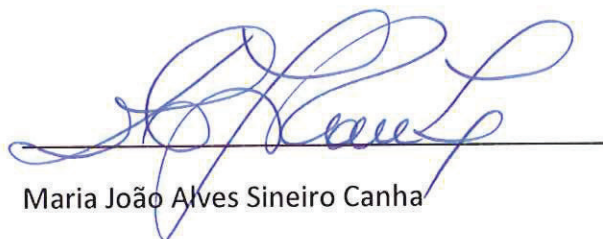


Maria João Alves Sineiro Canha

## Declaração

**MARIA JOÃO ALVES SINEIRO CANHA**, Vice-Presidente do Conselho de Administração da CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A, declara, em cumprimento do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que não detém quaisquer participações patrimoniais na referida empresa, e que não mantém quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 11 de março de 2016



Maria João Alves Sineiro Canha

**RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO**  
(nos termos e para efeitos do n.º 2 do Art.º 54, do DL 133/2013)

À Acionista Única de,  
**CONSEST – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.**

Nos termos da lei, dos estatutos e do mandato que nos conferiram, no decorrer do exercício de 2017 acompanhámos, com a periodicidade e extensão que considerámos adequada nas circunstâncias, a atividade da empresa. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação e vigiámos a observância da lei e dos estatutos.

De acordo com os elementos solicitados e disponibilizados pelo Conselho de Administração e tendo em conta: (i) as verificações efetuadas e (ii) o normal acompanhamento das atividades exercidas, verificámos que os seus membros procuraram prosseguir a Missão, para a qual a sociedade foi constituída atendendo aos objetivos definidos no plano de atividades e orçamento anual, ajustando-o aos constrangimentos financeiros e processuais que possam existir.

Da análise efetuada, também nos foi possível verificar que o modelo de governação, em vigor na CONSEST, revela-se adequado, à prossecução dos seus objetivos, de acordo com as orientações estratégicas e objetivos, fixados pelo Acionista Única, cumprindo o disposto na lei, bem como os princípios que a este respeito constam do Decreto – Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, (Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado) e de harmonia e para cumprimento das orientações emanadas para o efeito pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Neste contexto, apreciámos favoravelmente o desempenho da gestão, pelos Membros do Conselho de Administração da CONSEST – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A, considerando adequada a forma como foi desenvolvida a sua ação durante o ano de 2017, a qual revelou pautar-se por princípios de transparência, prudência e rigor, na tomada de decisões, na defesa dos interesses da sociedade e consequentemente do cumprimento da Missão para a qual a mesma foi constituída.

Face ao exposto somos de parecer que o Relatório do Governo Societário inclui os elementos exigíveis à Entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

  
Eduardo Roque do Rosário Rêgo – ROC nº 1285

Lisboa, 26 de março de 2018





**RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO**  
(nos termos e para efeitos do n.º 2 do Art.º 54, do DL 133/2013)

À Acionista Única de,  
**CONSEST – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.**

Nos termos da lei, dos estatutos e do mandato que nos conferiram, no decorrer do exercício de 2017 acompanhámos, com a periodicidade e extensão que considerámos adequada nas circunstâncias, a atividade da empresa. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação e vigiámos a observância da lei e dos estatutos.

De acordo com os elementos solicitados e disponibilizados pelo Conselho de Administração e tendo em conta: (i) as verificações efetuadas e (ii) o normal acompanhamento das atividades exercidas, verificámos que os seus membros procuraram prosseguir a Missão, para a qual a sociedade foi constituída atendendo aos objetivos definidos no plano de atividades e orçamento anual, ajustando-o aos constrangimentos financeiros e processuais que possam existir.

Da análise efetuada, também nos foi possível verificar que o modelo de governação, em vigor na CONSEST, revela-se adequado, à prossecução dos seus objetivos, de acordo com as orientações estratégicas e objetivos, fixados pelo Acionista Única, cumprindo o disposto na lei, bem como os princípios que a este respeito constam do Decreto – Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, (Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado) e de harmonia e para cumprimento das orientações emanadas para o efeito pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Neste contexto, apreciamos favoravelmente o desempenho da gestão, pelos Membros do Conselho de Administração da CONSEST – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A, considerando adequada a forma como foi desenvolvida a sua ação durante o ano de 2017, a qual revelou pautar-se por princípios de transparência, prudência e rigor, na tomada de decisões, na defesa dos interesses da sociedade e consequentemente do cumprimento da Missão para a qual a mesma foi constituída.

Face ao exposto somos de parecer que o Relatório do Governo Societário inclui os elementos exigíveis à Entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

  
Eduardo Roque do Rosário Rêgo – ROC nº 1285

Lisboa, 26 de março de 2018

# PARPÚBLICA

PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

Aos doze dias de abril do ano dois mil e dezoito, de acordo com a vontade expressa pela PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A., sociedade com sede em Lisboa, na Avenida Defensores de Chaves, n.º 6, 6.º piso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 769 017, com o capital social de 2 000 000 000 de euros, neste ato devidamente representada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Durães da Conceição, na qualidade de única acionista da sociedade CONSEST – Promoção Imobiliária, S.A., com sede na Avenida Defensores de Chaves, número seis, quarto andar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 506 426 297, com o capital social de 50.000.000,00 de euros, e nos termos e ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação unânime por escrito: -----

Considerando que: -----

A) A proposta de Relatório de Governo Societário referente a 2017 apresentada pela CONSEST, Promoção Imobiliária, S.A. e objeto de parecer favorável do órgão de fiscalização, foi, nos termos do n.º 10, do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 133/2013, submetida a avaliação da UTAM, tendo esta emitido parecer favorável conforme Relatório de Análise n.º 84/2018, de 10 de abril; -----

B) Incumbe à PARPÚBLICA, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 38º, do Decreto-Lei n.º 133/2013, o exercício das competências e poderes que assistem ao titular da função acionista, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consubstanciados, entre outras, na aprovação dos documentos anuais de prestação de contas em cujo processo o relatório de governo societário se insere; -----

É deliberado aprovar o Relatório de Governo Societário de 2017 apresentado pela CONSEST, Promoção Imobiliária, S.A. -----

A presente deliberação social unânime deverá ser passada ao livro de atas da assembleia geral da sociedade. -----

O Representante da Acionista,



(Carlos Durães da Conceição)